

LEI N.º 108

DE, 10 DE JULHO DE 1.986.

"DISPÕE SOBRE A PENSÃO AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR INCAPACITADO DURANTE O EXERCÍCIO DO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIMENTO

DÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que vier a se incapacitar durante o exercício do cargo, terá assegurada uma pensão equivalente ao que percebe em atividade, atualizada na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de falecimento das pessoas mencionadas no presente Artigo, o cônjuge ou os filhos menores de 18 anos, ou comprovadamente inválidos para o trabalho, farão jus ao mesmo benefício.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Artigo anterior e seu Parágrafo Único, correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recebido em 14-07-  
as 10:00 horas  
Assinado

  
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA